

## ARTIGO X

1. O presente Tratado será ratificado e os instrumentos de ratificação serão trocados em Ottawa com a possível brevidade. O Tratado entrará em vigor trinta dias após a troca das ratificações e vigorará por um período de dois anos. No caso em que nenhum dos dois Governos notifique o outro, pelo menos seis meses antes de expirado o referido período, da sua intenção de dar por terminado o Tratado, o mesmo continuará em vigor por um período ulterior de um ano e por períodos sucessivos de um ano, até que o Govêrno de um dos dois países notifique o outro Govêrno, pelo menos seis meses antes do termo de um dos períodos supracitados, da sua intenção de denunciar o Tratado.

2. Enquanto êste Tratado não entrar definitivamente em vigor, suas disposições serão aplicadas provisoriamente pelos dois Governos, a partir da data da respectiva assinatura. O Govêrno de cada país poderá, entretanto, antes da troca de ratificações, por termo à aplicação provisória do Tratado, mediante notificação prévia de três meses ao outro Govêrno.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima nomeados firmam e selam o presente Tratado, em dois exemplares, nas línguas inglesa e portuguesa, na cidade do Rio de Janeiro, aos dezessete dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e quarenta e um.

(L.S.) JEAN DÉSY

(L.S.) JAMES A. MACKINNON

(L.S.) OSWALDO ARANHA

Signé à Rio de Janeiro le 17 Octobre 1941

EST PROVISOREMENT EN VIGUEUR LE 17 OCTOBRE 1941

LIBRARY E A / BIBLIOTHÈQUE A E



3 5036 01011543 7